## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

## GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.101/2025

## LEI Nº 3.101/2025

EMENTA: INCLUI O "NATAL MÁGICO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE SÃO LOURENÇO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1**<sup>6</sup> Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de São Lourenço da Mata o evento denominado "Natal Mágico", que será realizado anualmente, durante o mês de dezembro, com a finalidade de celebrar o espírito natalino, promover a integração da comunidade e impulsionar o turismo local.

Art. 2º O evento "Natal Mágico" consistirá em uma série de atividades culturais, artísticas e de entretenimento, com destaque para apresentações musicais, encenações teatrais, decoração especial e iluminação natalina, feiras de artesanato, atividades recreativas para crianças, entre outras iniciativas que promovam a cultura local e envolvam a população no clima festivo.

Parágrafo Único: O "Natal Mágico" é organizado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, podendo fazer parcerias com entidades culturais, sociais e comerciais do município, garantindo ampla participação da comunidade.

**Art. 3º** A realização do evento "Natal Mágico" deverá ser planejada com antecedência, com a criação de um cronograma de atividades e investimentos necessários para garantir a segurança, acessibilidade e a qualidade das atrações.

**Art. 4º** O "Natal Mágico" será promovido, anualmente, durante o mês de dezembro, com o objetivo de incentivar atividades culturais, sociais e turísticas relacionadas ao período natalino.

**Art. 5º** As despesas com a realização do evento "Natal Mágico" correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário, podendo ser complementadas por patrocínios, doações e parcerias com o setor privado e outras entidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de março de 2025.

## VINÍCIUS LABANCA

Prefeito de São Lourenço da Mata

Publicado por: Osvaldo José Vieira Código Identificador:37508E82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/04/2025. Edição 3817 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/